


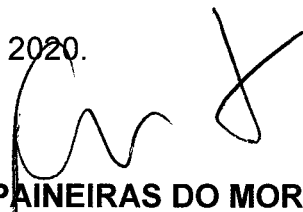
COMUNICADO
Nº 005/2020

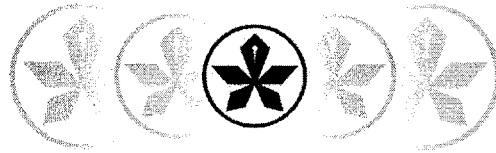
COMUNICADO

Em cumprimento ao disposto no item 8.12. do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, a Comissão de Aquisição comunica que, em extraordinária realizada no dia 04 de setembro de 2020, em atenção ao recurso interposto pelo licitante Brudden Equipamentos Ltda, resolveu, por unanimidade, **NÃO CONHECER do recurso**, nos fundamentos do Parecer elaborado por Membro da Comissão de Aquisição, que também será publicado no site do Clube Paineiras do Morumby.

São Paulo, 04 de setembro de 2020.


CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
Comissão de Aquisição
Paulo Roberto Alves
Presidente


CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
Comissão de Aquisição
Felipe José da Silva
Secretário



PARECER

RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020.

Objeto: Aquisição de Equipamentos Esportivos.

RECORRENTE:

- “Movement” – Razão Social: Brudden Equipamentos Ltda.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de “Manifestação da Intenção de Recorrer” e “Razões de Recurso” apresentados pelo licitante “Movement – Razão Social: Brudden Equipamentos Ltda.”, doravante denominado “Movement”, encaminhados por e-mail em 13 de agosto de 2020 e em 21 de agosto de 2020, respectivamente, contra decisão de declaração de vencedor relativo ao item 08 (Remada Cavalinho com Furo Olímpico), conforme Comunicados nº 003/2020 e 004/2020, no âmbito do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, todos os documentos devidamente publicados no site do Clube Paineiras do Morumby¹.

Houve a apresentação de “Contrarrazões de Recurso” pelo licitante interessado e declarado vencedor “Marcos Jefferson Borges Santos – ME”, doravante denominado “Marcos”, encaminhado por e-mail de 27 de agosto de 2020.

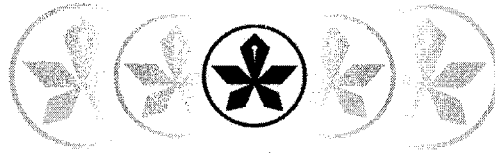
Em apertada síntese, o licitante **Recorrente “Movement”** alega, em suas “Manifestação da Intenção de Recorrer” e “Razões de Recurso”, que:

- 1) O produto da “MACsports” não atende ao Edital por não possuir “pegadas múltiplas” e “suporte para anilhas”.
- 2) Junta descrição e foto de material de divulgação de produto constante da internet.

Em apertada síntese, o licitante **Recorrido “Marcos”** alega, em suas “Contrarrazões de Recurso”, que:

- 1) A especificação técnica do seu produto ofertado atende integralmente a descrição do Edital, conforme ficha técnica e proposta comercial apresentadas.
- 2) A descrição e foto do material apresentado pelo **Recorrente “Movement”** é diverso do equipamento licitado.

¹ <http://www.clubepaineiras.org.br/equipamentos-e-materiais-esportivos-edital-no-7-do-cbc/>



II – DO PARECER:

II.a – Da Admissibilidade do Recurso:

O **Recorrente “Movement”** apresentou “Manifestação da Intenção de Recorrer” e “Razões de Recurso” tempestivas, ou seja, no prazo estipulado pelo Comunicado 003/2020 da Comissão de Aquisição do Clube Paineiras do Morumby.

Nesta esteira, as “Contrarrazões de Recurso” apresentadas pelo **Recorrido “Marcos”** também foram tempestivas.

As “Razões de Recurso” não estavam acompanhadas de comprovante de representação legal do **Recorrente “Movement”**, sendo que a necessidade de apresentação de comprovante de representação foi objeto de reiteração no item 1 do Comunicado 3² publicado no site do Clube Paineiras do Morumby:

Nos termos do item 8 e subitens do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, o recorrente deverá apresentar suas razões escritas por intermédio do e-mail licitacao@clubepaineiras.com.br, sem prejuízo do envio de eventuais provas documentais e de comprovante de representação legal do recorrente, no prazo de 02 dias úteis, que transcorrerão nos dias 21 e 24 de agosto de 2020.

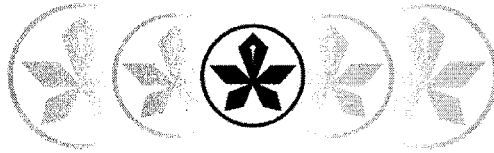
A reiteração da necessidade de apresentação de comprovante de representação visa evitar eventual alegação de cerceamento do direito de defesa ou de recurso, por inobservância (lapso) do item 8.11.1. do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020³.

Além disso, de modo a exaurir o tema, procedemos com diligência junto aos documentos de cadastro do **Recorrente “Movement”** junto ao Portal BBMNET, bem como aos documentos de habilitação apresentados pelo **Recorrente “Movement”** a outros itens, do mesmo Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020 e não se constatou qualquer documento que comprove que o subscritor das “Razões de Recurso” tenha poderes de representação para os fins a que se destina.

Diante do exposto, fica evidenciado que o **Recorrente “Movement”** foi devidamente intimado da necessidade de sanar toda e qualquer questão prejudicial ao prosseguimento de seu recurso, mas se manteve inerte.

²<http://www.clubepaineiras.org.br/cpm/wp-content/uploads/2020/08/Comunicado-003-Comiss%C3%A3o-Recursos-e-documentos-de-habilita%C3%A7%C3%A3o.pdf>

³8.11.1. A comprovação da representação legal do recorrente deverá acompanhar as razões ou contrarrazões do recurso, na forma estabelecida neste Edital.



II.b – Do Mérito do Recurso:

Considerando a questão de admissibilidade recursal reconhecida no subitem anterior, fica prejudicada a análise do mérito do recurso.

II.c – Das Conclusões:

Diante do exposto, salvo melhor juízo, firmamos parecer pelo não conhecimento do Recurso apresentado pelo **Recorrente "Movement"**, tendo em vista a ausência de comprovação de representação pela pessoa física que subscreveu o recurso.

Por consequência, entendemos que restou prejudicada a análise do mérito recursal.

Firmamos nosso parecer, composto por 3 folhas, para que seja objeto de análise e deliberação da Comissão de Aquisição, nos termos do disposto no item 8.12.⁴ do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020.

São Paulo, 01 de setembro de 2020.


IVAN MILANO STEFANOVITH
Membro

⁴8.12. Os recursos terão efeito suspensivo e caberá à Comissão de Aquisição decidir sobre o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.